



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 811166
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisditionados: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais - SEEJ, por meio da Resolução SEEJ n. 29/2009, de 11/07/2009, diante da omissão do Município de Água Boa quanto ao dever de prestar contas referente à aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. 517/2007, no valor histórico de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/04/2015 (f. 194), os conselheiros julgaram irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Elimarcus Lacerda Costa, Prefeito Municipal de Água Boa à época da celebração do Convênio n. 517/2007, firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, nos termos do estabelecido no art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. 12/2008), e determinaram o ressarcimento aos cofres municipais do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, com espeque no disposto no art. 318, I, da Resolução n. 12/2008, e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que, nos termos do art. 32, incisos II e IV, da Lei Complementar 102/08, adote as medidas pertinentes com vistas à apuração de responsabilidades nas esferas cível, penal e administrativa. Determinaram, ainda, o arquivamento dos autos após a adoção das medidas legais cabíveis pelo *Parquet* de Contas.

A decisão transitou em julgado em 23/02/2016, conforme certificado à f. 196.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 0334/2016 (f. 207/208) e 0335/2016 (f. 209/210), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 811166M970 e 811166R604, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mônica Fonseca Almeida Santos
Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)